



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5520

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Maria Helena de Quadros Lopes

Data: 04/04/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 26/2002. Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata", a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.007, de 06/05/2002).

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 29 **Número de folhas:** 07

espécie: PL
Categoria: Instituição
Cl. 15
Ordem: 29
Nº fls: 05



26/2002
02.05.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2.002

AUTOR:

VEREADORA - MARIA HELENA DE Q. LOPES

ASSUNTO:

Dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal de prevenção ao

Câncer de Próstata” e dá outras providências. (última semana
do mês de Setembro)

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 04/04/2.002
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - VISTAS POR 2 DIAS. EM 23.04.2002
- 5 - KI KO
- 6 - ARMOVARO EM 1^º EM. 25.04.2002
- 7 - ARMOVARO EM 2^º EM. 30.04.2002
- 8 - ARMOVARO EM 3^º EM. 02.05.2002
- 9 -
- 10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete: Vereadora - Maria Helena Lopes



PROJETO DE LEI N° _____ / 2002

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a " Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata " no Município de Montes Claros (MG).

Art. 2º - Fica a última semana do mês de setembro como data para atividades de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º - A "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata" será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art. 4º - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, serão viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

Art. 5º - A regulamentação desta lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 02 de abril de 2002

MARIA HELENA DE QUADROS LOPES

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E ~~05/04~~
EM 04 DE ABRIL DE 2002

8

PRESIDENTE

Era constitucional

Paulo

J. Lacerda

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR

EM 25 DE ABRIL DE 2002

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR

EM 30 DE ABRIL DE 2002

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR

EM 02 DE MARÇO DE 2002

PRESIDENTE



LPI nº 2.886
27-01-2001
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º _____/2001

*Institui Semanas Mensais de Conscientização –
Campanhas Educativas e dá outras providências.*

O povo do Município de Montes Claros, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituída pela Câmara Municipal de Montes Claros Semanas Mensais de Conscientização – Campanhas Educativas, conforme descrição abaixo:

Semana Municipal da Paz e Não-Violência ,do dia 24 a 31 de janeiro;
Semana Municipal do Meio Ambiente, do dia 21 a 28 de fevereiro;
Semana Municipal contra as Drogas, do dia 24 a 31 de março;
Semana Municipal da Filantropia , do dia 21 a 28 de abril;
Semana Municipal contra o Câncer, do dia 18 a 25 de maio;
Semana Municipal da Família , do dia 23 a 30 de junho;
Semana Municipal da Segurança Pública, do dia 24 a 31 de julho;
Semana Municipal das Artes e tradições culturais, do dia 24 a 31 de agosto;
Semana Municipal do Idoso , do dia 23 a 30 de setembro;
Outubro - Semana Municipal do Aleitamento Materno, do dia 01 a 08 de outubro;
Semana Municipal de Doação de sangue e de Órgãos, do dia 23 a 30, novembro;
Semana Municipal contra a AIDS, do dia 01 a 08 de dezembro;

*Recebido
Lauria
23/01/2001*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 2º - A Semana Nacional do Excepcional do dia 21 a 28 de agosto, e a Semana Nacional de Educação do dia 22 a 27 abril, serão comemoradas de forma educativa simultaneamente com as Semanas Municipais descritas nos referidos mês.

Art. 3º - Será criado um logotipo permanente de forma que representa as Campanhas Educativas de cada mês.

Art. 4º - O Poder Executivo através de sua organização governamental apoiará o desenvolvimento destas Campanhas Educativas.

Art. 5º - Para a montagem das semanas de conscientização – campanha educativas, a Câmara Municipal promoverá seminários com pessoas e/ou organizações que lidam em cada área específica.

Art. 6º - No ano de aprovação deste Projeto de Lei as primeiras 6 (seis) semanas de conscientização irão acontecer simultaneamente com as últimas 6 (seis) semanas do ano.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de janeiro de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo'.

Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria Helena de Quadros Lopes'.

1º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2002 que “*dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata e dá outras providências*” de iniciativa da Vereadora MARIA HELENA DE QUADROS LOPES.

Projeto de Lei à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros/MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de Projeto Lei enviado pela Vereadora Municipal Maria Helena de Quadros Lopes , dispondo sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Próstata e dá outras providências, tendo em vista, de acordo o art. 2º a última semana do mês de setembro como data para atividades de atenção primária para a prevenção e detecção da doença.

Fica ainda estipulado no art. 3º que a semana será de ampla campanha de conscientização e alerta sobre os riscos da doença, bem como diagnósticos precoces e possibilidades de cura.

Trata de Projeto que além de despertar a população para os benefícios da saúde, também irá proporcionar a população



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

em sanar as dúvidas em relação a doença, que, infelizmente ~~ainda~~ existe muita resistência por parte destes.

O presente Projeto de Lei em apreço não contraria e nem fere as disposições constitucionais ou quaisquer dos seus princípios, pelo que é o mesmo **CONSTITUCIONAL**, e ~~mesmo~~ porque não infringe nenhuma norma superior ordinária ou complementar, sendo assim, de igual forma, **LEGAL**.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 10 de abril de 2002

Maria Izabel Pereira do O
Assessora Jurídica
OAB/MG.63.888